



SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROPSICOPEDAGOGIA – SBNPP

CONSELHO TÉCNICO-PROFISSIONAL

NOTA TÉCNICA Nº 03/2023 substitui a NOTA TÉCNICA 01/2016

ASSUNTO Orientações acerca das atividades do Neuropsicopedagogo, conforme as demandas nos diferentes contextos de atuação e que, obrigatoriamente, devem adequar-se aos projetos curriculares dos cursos de formação frequentados pelo indivíduo.

OBJETIVO Esta Nota Técnica tem o objetivo de informar os órgãos competentes interessados, orientando-os a incluir, em seu quadro efetivo de profissionais, o cargo de Neuropsicopedagogo delineando as atividades que deverão ser realizadas, bem como detalhar os contextos de formação de acordo com a gênese adequada e realizada para isso.

CONSIDERAÇÕES

Considerando as atribuições e responsabilidades do Profissional descritas nos artigos 33 e 34 do Estatuto Oficial e no Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia - SBNPP aprovado em 12 de abril de 2021.

Considerando que o Código de Ética Técnico-Profissional da Neuropsicopedagogia, Resolução 05/2021, é um instrumento norteador da neuropsicopedagogia de forma ampla, o qual corrobora para dirimir questões de natureza deontológica e técnico-científicas desta associação, pertinentes ao campo da Neuropsicopedagogia;

Considerando as atividades de Grupos de Pesquisas de Instituições de Ensino Superior acompanhadas pelos Membros deste Conselho, assim como todas as atividades e as conjunturas de atuação do Neuropsicopedagogo no contexto social de inserção profissional em cujo cerne se torna indispensável este Conselho Técnico-Profissional, norteador pelas características de atuação e as norteador, em detalhamento nesta nota, embasada, portanto, em estudos, atividades e situações de pertinentes ao universo de atuação do Neuropsicopedagogo;

Considerando finalmente, as orientações abaixo fundamentadas nas exposições acima correlacionadas, que visam a atender a demanda advinda da necessidade crescente de se incluir este profissional no ensino público, no privado, em atividades do terceiro setor e na atuação em equipes multiprofissionais, bem como relacioná-las à formação adequada ao exercício da atividade profissional em Neuropsicopedagogia de acordo com princípios técnico-científicos e deontológicos.

ORIENTAÇÕES:

1ª. Da função, atuação e seus objetivos

A atuação do Neuropsicopedagogo tem o objetivo de promover uma educação de qualidade, com foco no atendimento prioritário às crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem. A função do Neuropsicopedagogo Institucional, junto à Equipe Técnica das Escolas, atende a demandas relacionadas aos processos de aprendizagem no âmbito da coletividade, entretanto com possibilidade de tratar particularidades relacionadas à construção



do conhecimento científico-acadêmico, com o intuito de promover o desenvolvimento sociopessoal e educacional de todos os alunos que possuem dificuldades.

A ação profissional deve estar de acordo com o Código de Ética Técnico Profissional da Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia - SBNPp e o profissional de Neuropsicopedagogia deve possuir o registro de associado nesta associação, comprovando seu cadastro como Titular-Profissional.

A definição de Neuropsicopedagogia, que norteia o embasamento da atuação teórico-prática deste profissional deve estar de acordo com o Art. 10º. da Resolução 05/2021 da SBNPp:

A Neuropsicopedagogia é uma ciência transdisciplinar, fundamentada nos conhecimentos das Neurociências aplicada à educação, com interfaces da Pedagogia e Psicologia Cognitiva que tem como objeto formal de estudo a relação entre o funcionamento do sistema nervoso e a aprendizagem humana numa perspectiva de reintegração pessoal, social e educacional.. (Art. 10º. Resolução 05/2021 – SBNPp)

O contexto para realizar o exercício profissional em Neuropsicopedagogia se diferencia entre o âmbito Institucional e Clínico, de acordo com os artigos 29, 30 e 31 da resolução supracitada:

Art. 29. A Neuropsicopedagogia tem características próprias de atuação em seus contextos Institucional e Clínico:

I - O contexto Institucional compreende escolas públicas e privadas, além das atividades incluídas no chamado “Terceiro Setor”: a) Instituições de Ensino Superior que venham a desenvolver projetos de atendimento aos acadêmicos de Neuropsicopedagogia Institucional, para atender às exigências do Ministério de Educação, podem contar com o apoio da SBNPp para estruturar o trabalho técnico de forma a não adentrar no trabalho de outros profissionais especialistas.

II - O contexto clínico compreende atendimento em consultório por encaminhamento particular ou conveniado, assim como em centros, núcleos ou espaços de aprendizagem: a) Entende-se que, no chamado terceiro setor, pode-se abarcar também o atendimento clínico.

III - Conforme avanços nos estudos realizados por esta nova ciência, a SBNPp poderá prever novos espaços de atuação neste código, a partir de análises e novos contextos e demandas sociais.

IV – É possibilitado ao Neuropsicopedagogo Institucional e Clínico o atendimento virtual desde que utilize instrumentos abertos de sondagem/triagem/avaliação e intervenção validados na população brasileira e autorizados para a aplicação pelos profissionais da saúde e educação.

Artigo 30 Ao Neuropsicopedagogo com formação na área Institucional, conforme descrito no Capítulo V, fica delimitada sua atuação com atendimentos neuropsicopedagógicos exclusivamente em ambientes educacionais e/ou instituições de atendimento coletivo.

§1º Entende-se que sua atuação na área de Institucional possa acontecer em instituições como Escolas Públicas e Particulares, Centros de Educação, Instituições de Ensino Superior e



Terceiro Setor que tem finalidade de oferecer serviços sociais, sem foco na distribuição de lucros, mas com administração privada, sendo composto por associações, cooperativas, organização não-governamentais, entre outros.

§2º São bases da atuação institucional os conhecimentos sobre os fundamentos da avaliação neuropsicopedagógica, que são compostos pelas funções cognitivas (**exceto a função intelectual e os transtornos de humor e personalidade**), bem como, a legislação e as políticas nacionais de inclusão, programas de intervenção neuropsicopedagógica, e, quando necessário, sondagem e/ou triagem acadêmica:

I - Observação, identificação e análise dos ambientes e dos grupos de pessoas atendidas, focando nas questões relacionadas a aprendizagem e ao desenvolvimento humano nas áreas motoras, cognitivas e comportamentais, considerando os preceitos da **Neurociência aplicada a Educação, em interface com a Pedagogia e Psicologia Cognitiva**.

II - Criação de estratégias que viabilizem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem dos que são atendidos nos espaços coletivos e, quando necessário, de forma individual para triagem.

III - Análise do histórico escolar dos grupos de escolares, identificando dificuldades a serem trabalhadas em grupos através de ações específicas como Projetos de Trabalho e Oficinas Temáticas.

IV - Em casos pontuais, quando ações coletivas não se aplicarem às especificidades do sujeito, deve-se buscar as origens das dificuldades apresentadas por meio de triagem e/ou sondagem.

V - Encaminhamento, quando necessário, a profissionais de áreas específicas através do Relatório de triagem e/ou sondagem.

Artigo 31 Ao Neuropsicopedagogo com formação na área Clínica, conforme descrito no Capítulo V, fica delimitada sua atuação com atendimentos neuropsicopedagógicos individualizados em “*setting*” adequado, como consultório particular, espaço de atendimento, posto de saúde, terceiro setor, conforme características institucionais dispostas no Art. 29.

§1º A atuação do Neuropsicopedagogo no ambiente hospitalar ficará condicionada à existência de projeto de interesse da instituição hospitalar na qual se insira a sua atuação profissional.

§2º Entende-se que sua atuação na área clínica, pode atender o aspecto multiprofissional de acordo com o espaço no qual o neuropsicopedagogo estará inserido e deve contemplar:

I - Observação, identificação e análise dos ambientes sociais no qual está inserido a pessoa atendida, focando nas questões relacionadas a aprendizagem e ao desenvolvimento humano nas áreas motoras, cognitivas e comportamentais.

II - Avaliação, intervenção e acompanhamento do indivíduo com dificuldades de aprendizagem, transtornos, síndromes ou altas habilidades que causam prejuízos na aprendizagem escolar e social, através de um plano de intervenção específico que prevê sessões contínuas de atendimento.



III –Criação de estratégias que viabilizem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem do paciente.

IV –Utilização de protocolos e instrumentos de avaliação e intervenção devidamente validados e abertos para uso da Neuropsicopedagogia.

V - Elaboração de Relatório de Avaliação Neuropsicopedagógica Clínica, bem como participação em relatórios de avaliação multiprofissional.

VI –Encaminhamento a outros profissionais quando o caso for de outra área de atuação/especialização.

As atividades do Neuropsicopedagogo Institucional, o qual pode atuar em escolas e no terceiro setor, devem ser cumpridas de forma cautelar no sentido ético, técnico e profissional, atendendo à Resolução 05/2021 em seu capítulo II que descreve a definição, os princípios fundamentais e as diretrizes para a atuação.

Os locais de atuação do Neuropsicopedagogo Institucional estão descritos no Artigo 30, §1º da Resolução SBNPp 05/2021.

O Neuropsicopedagogo, seja no campo Institucional ou Clínico, deverá seguir as normativas estabelecidas no Artigo 66.

Artigo 66. Os instrumentos utilizados na Neuropsicopedagogia são ferramentas que servem ao seu objeto de estudo, de capacitação e formação técnica e da prática profissional.

De acordo com o fundamento transdisciplinar da atuação neuropsicopedagógica, a escolha dos instrumentos ficará restrita àqueles abertos à Neuropsicopedagogia e validados na população brasileira, tendo seus resultados embasados cientificamente, pedagogicamente e clinicamente.

§1º Toda avaliação e intervenção deverá ter um olhar neuropsicopedagógico. Este olhar, deve estar embasado no Art. 10 deste código, ou seja, no princípio da Neurociências Aplicada a Educação, em interface com a Pedagogia e Psicologia Cognitiva, como ciência transdisciplinar.

É vetado o uso de procedimentos, técnicas e recursos não reconhecidos como neuropsicopedagógicos.

§2º O Neuropsicopedagogo deverá utilizar protocolos de avaliação e intervenção que contemplem fundamentos básicos sobre a aprendizagem e desenvolvimento como as funções executivas, atenção, linguagem, raciocínio lógico-matemático e desenvolvimento motor. No caso da atuação em contexto institucional, deve-se considerar as questões sociais.

§3º A formação do Neuropsicopedagogo prioriza o estudo e a pesquisa sobre a relação entre o funcionamento do sistema nervoso, psicologia cognitiva, aprendizagem e tudo a elas relacionado. **É vedado ao Neuropsicopedagogo avaliar a inteligência, os transtornos de humor e personalidade, bem como fazer uso de testes projetivos.**

§4º Para utilização dos instrumentos e os procedimentos neuropsicopedagógicos, o Neuropsicopedagogo deverá ter claro os conceitos básicos de atuação profissional, além de um acompanhamento técnico profissional das ferramentas que permitam a habilitação na intervenção e na avaliação neuropsicopedagógica.



§5º Só serão considerados instrumentos devidamente adequados para atuação profissional, além dos já validados cientificamente para população brasileira e disponibilizados para profissionais diversos, outros que venham a ser criados, inclusive por neuropsicopedagogos, e que sejam, também, devidamente validados cientificamente para população brasileira.

Com relação à formação do Neuropsicopedagogo, esta deve atender o que preceitua o Capítulo V da Resolução 05/2021 da SBNPp, conforme os artigos que seguem:

Artigo 68 A formação educacional do Neuropsicopedagogo deve ser ministrada por IES (Instituição de Ensino Superior) devidamente credenciada por órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor do Ministério da Educação –MEC, seguindo nomenclatura determinada pela CBO para cada código.

Artigo 69 A formação educacional do Neuropsicopedagogo só será considerada após a conclusão e recebimento de seu certificado emitido pela IES (Instituição de Ensino Superior).

Artigo 70º. Para fins de utilização do selo de reconhecimento da formação dos cursos de Neuropsicopedagogia Clínica e Neuropsicopedagogia Institucional, a IES (Instituição de Ensino Superior) necessariamente deverá cumprir cumulativamente com os requisitos a seguir:

I -IES - Instituição de Ensino Superior ser associada com anuidade quitada;

II -Projeto curricular do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Neuropsicopedagogia Clínica e Neuropsicopedagogia Institucional deverá estar de acordo com o que este Código preceitua e ser aprovado com parecer favorável e unânime pelo Conselho Técnico-Profissional.

III -IES - Instituição de Ensino Superior atuar há mais de 02 (dois) anos com pós-graduação em Neuropsicopedagogia Clínica e Neuropsicopedagogia Institucional;

IV -IES - Instituição de Ensino Superior indicar pessoa física com pós-graduação concluída em Neuropsicopedagogia Clínica como responsável pelo contato;

V -IES - Instituição de Ensino Superior desenvolver pesquisas científicas na área de Neuropsicopedagogia há mais de 02 (dois) anos.

Destarte, quanto à formação e ao perfil profissional do Neuropsicopedagogo, torna-se imperativo observar criteriosamente o cumprimento integral do projeto curricular, pelo aluno em sua formação, considerando os conhecimentos estudados acerca das seguintes disciplinas:

Artigo 71. Para fins de associação de pessoa física na categoria Profissional, a formação profissional do Neuropsicopedagogo nos dois tipos de contextos de atuação deverá, obrigatoriamente, contemplar em seus projetos curriculares dos cursos de Pós-Graduação lato sensu as seguintes disciplinas eixos:

§1º Para atuação em Neuropsicopedagogia Institucional:

I – Cursos com todas as prerrogativas já mencionadas dos Artigos 68 a 72.

II - Matriz curricular que contemple uma carga horária igual ou maior que 360 horas.

III – Ementas das disciplinas referenciadas com suas devidas bibliografias e atualização periódica.



IV –No projeto pedagógico devem ser contempladas em um núcleo as disciplinas que são obrigatórias para a atuação institucional:

- a) Núcleo de estudos transdisciplinar com os princípios teóricos e científicos da Neuropsicopedagogia;
- b) Núcleo de estudos sobre os fundamentos da atuação neuropsicopedagógica;
- c) Núcleo de estudos com instrumentalização para atuação institucional;
- d) Núcleo de estudos, com previsão de disciplina específica, para desenvolvimento de pesquisa e produção de instrumentos e conteúdos em torno da Neuropsicopedagogia Institucional.

Sugere-se que este núcleo seja desenvolvido em parceria com o Grupo de Pesquisas da Instituição de Ensino responsável pela certificação do curso.

V – No projeto pedagógico devem ser contempladas disciplinas que abordem os seguintes temas:

- a) Atuação Profissional do Neuropsicopedagogo Institucional;
- b) Triagem/Sondagem;
- c) Informe Neuropsicopedagógico;
- d) Metodologias e Intervenções para o trabalho com princípio na coletividade, por meio de intervenções e protocolos devidamente validados e que contemplem os princípios da neuropsicopedagogia;
- e) Neurofarmacologia.

VI - Visando a contribuição social e científica da IES em Neuropsicopedagogia, sugere-se desenvolver a pesquisa através de comunidades de aprendizagem, levando soluções para problemas de aprendizagem vivenciados pela população brasileira nos espaços educacionais ou de princípio coletivo.

VII – Desde que contemplados os requisitos acima relacionados, os cursos poderão ser na modalidade: presencial, híbrido ou a distância, desde que autorizados e de acordo com as normativas do MEC.

§2º Para a atuação em Neuropsicopedagogia Clínica com atendimento individual e/ou em equipe multiprofissional:

I – Cursos com todas as prerrogativas já mencionadas dos Artigos 68 a 72, contemplando os requisitos abaixo, os cursos poderão ser na modalidade: presencial, híbrido ou a distância, desde que autorizados e de acordo com as normativas pelo MEC.

II -Matriz curricular que contemple uma carga horária igual ou maior que 600h (seiscentas horas), sendo que: a) Deverá prever estágio supervisionado com carga horária mínima de 150h (cento e cinquenta horas). b) O estágio supervisionado deve ser composto por práticas de avaliação e intervenção em atendimento clínico, aulas para orientação dessas práticas, produção de documentos escritos pertinentes à atividade clínica, bem como, regulamentação de estágio



curricular obrigatório, seguindo a orientação do inciso IV do artigo 29 deste Código, quanto à utilização de instrumentos. c) No projeto pedagógico devem ser contempladas em um núcleo as disciplinas que são obrigatórias para a atuação clínica.

III - Núcleo de estudo transdisciplinar com os princípios teóricos e científicos da Neuropsicopedagogia.

IV - Núcleo de estudos sobre os fundamentos da atuação neuropsicopedagógica.

V - Núcleo de estudos com instrumentalização para atuação clínica – avaliação e intervenção em contexto clínico.

VI - Núcleo de estudos para desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

VII – No projeto pedagógico devem ser contempladas disciplinas que abordem os seguintes temas: a) Atuação Profissional do Neuropsicopedagogo Clínico; b) Fundamentos da atuação neuropsicopedagógica – avaliação e intervenção em contexto clínico. c) Estudo de protocolos mínimos das funções cognitivas a serem avaliadas; d) Estágio Supervisionado; e) Neuropsicofarmacologia.

VIII - Visando a contribuição social e científica da IES em Neuropsicopedagogia, sugere-se desenvolver a pesquisa através de comunidades de aprendizagem, levando soluções para problemas de aprendizagem vivenciados pela população brasileira nos espaços educacionais ou de princípio coletivo.

§3º A associação de pessoas físicas, na categoria Profissional ou de Colaborador, não está vinculada a associação das Instituições de Ensino Superior ou terem o reconhecimento da formação dos cursos pela SBNPp. O que determinará a associação na categoria Profissional é o certificado com nomenclatura e o projeto curricular dos contextos de atuação estarem de acordo com o estabelecido nesta Resolução, com exceção do parágrafo único do artigo 33 deste código, com as mudanças da Resolução 5/2021.

Artigo 72. Fundamentado na Resolução n. 1 de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional da Educação, o Trabalho de Conclusão de Curso para os Cursos de Pós-Graduação lato sensu, nível de especialização, ocorre conforme a proposta pedagógica de cada curso.

Parágrafo único: Considerando a produção técnica e ciência para a Neuropsicopedagogia, poderá constar no projeto pedagógico do curso a realização de pesquisas, grupos colaborativos de estudos que envolvam a coordenação do curso, docentes, orientadores ou supervisores. Sugerem-se critérios para compor linhas de pesquisas e temáticas de estudos relevantes à produção, estimulando, assim, a publicação científica de seus alunos nos assuntos amplos, diante da transdisciplinaridade da Neuropsicopedagogia, com as mudanças da Resolução 5/2021.

É importante ressaltar que os perfis do Neuropsicopedagogo, ao concluir o curso específico, garante a condição de atuação técnica e, por meio, da produção de trabalho acadêmico para a conclusão do curso, efetiva o exercício da pesquisa científica, atitude esta que deve prosseguir durante sua carreira profissional.

Por fim, exaramos esta Nota Técnica ratificando o compromisso deste Conselho Técnico-Profissional em zelar pelo exercício da Neuropsicopedagogia, respeitando e definindo



sua atividade profissional conforme o âmbito de sua nobre atuação e contribuição social que se conserva à sua formação técnico-científica específica.

Joinville/SC, 21 de outubro de 2023.

Conselho Técnico-Profissional da SBNPp.

REFERÊNCIAS

CÓDIGO DE ÉTICA DA NEUROPSICOPEDAGOGIA. SBNPp. Resolução SBNPp N° 05/2021.

RUSSO, R.M.T. Neuropsicopedagogia Clínica. Curitiba: Editora Juruá, 2015

RUSSO, R.M.T. Neuropsicopedagogia Institucional: Editora Juruá, 2018.

<https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaDescricao.jsf> - Gerar tabela de atividades – NPC e NPI

NPC – Neuropsicopedagogo Clínico

NPI – Neuropsicopedagogo Institucional